

LEI N.º 3.043/2018

DE 10 DE MAIO DE 2018.

(Projeto de Lei n.º 06/2018 – Vereador Mensagem 04/2018 do Poder Executivo)

Ementa: “Institui o Programa Primeiros Passos no âmbito do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo municipal, o Programa Primeiros Passos, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência de Social.

Art. 2º - O Programa Primeiros Passos, tem a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar os jovens acolhidos pela Casa Municipal da Criança e do Adolescente, para inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Art. 3º - A seleção para escolha dos jovens acolhidos, será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de indicação da equipe da Casa Municipal da Criança e do Adolescente.

§1º - O Município de Valença disponibilizará, no máximo, 05 (cinco) vagas para atender ao Programa.

§2º - O Programa perdurará durante o serviço de acolhimento institucional dos jovens, podendo estender-se até 06 (seis) meses após seu desligamento da Casa Municipal da Criança e do Adolescente, mediante acompanhamento pela equipe da Casa, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS e do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§3º - A atuação dos jovens não poderá ser realizada em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que atrapalhem a frequência à escola.

§4º - O desempenho das atividades decorrentes deste Programa, poderá se dar em qualquer órgão público no Município.

Art. 4º - O público alvo deste Programa é formado por jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, que estejam em medida de proteção de acolhimento institucional pela Casa Municipal da Criança e do Adolescente e ainda, que preencham os seguintes requisitos:

- I - ter idade entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos.
- II – estar matriculado na rede pública de ensino;
- III – apresentar 85% de frequência escolar;
- IV – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

V – estar em cumprimento com o acordo em seu Plano de Atendimento Individual e Familiar-PAI;

Art. 5º - Fica sob responsabilidade do Município de Valença, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, executar diretamente ou através de convênio com entidades ou órgãos públicos, o Programa Primeiros Passos.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social, compete realizar estudo social com acompanhamento dos acolhidos no Programa.

Art. 6º – Aos jovens participantes do Programa será garantido remuneração, correspondente a 06 (seis) UFIVAS , por 04 (quatro) horas de atuação, em observância à duração do Programa, prevista no parágrafo 2º, do art. 3º, desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 8º - O Programa instituído por esta Lei, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2018.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1ª SECRETÁRIA

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal